LEI Nº 1.897/2.001

" DOA COM ENCARGOS LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, Aprova a seguinte Proposição de Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS DO ALTO SÃO FRANCISCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.209.170/0001-31, estabelecida em Abaeté/MG à Rua Antônio José Pereira, nº 912,Centro , 03 (três) lotes de terreno urbano situado nesta cidade de Abaeté/MG à Avenida Milton Campos, lotes estes de nº 07, 08, e 09 da quadra 11, bairro Renascença , com área de 1.111,50 metros quadrados.

Art. 2º - A donatária deverá instalar no local um complexo industrial com as atividades de extração, industrialização e envasamento de suco de maracujá e outras frutas.

Art. 3º - A donatária deverá, num prazo de 06(seis) meses a contar da data da publicação desta Lei, instalar todos os equipamentos e inciar suas atividades, devendo gerar no mínimo 30 (trinta) empregos para pessoas de Abaeté residentes nesta municipalidade, e não poderá desativar suas atividades em prazo inferior a 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Os imóveis ficarão onerados com a cláusula da inalienabilidade e impenhorabilidade, podendo a donatária somente aliená-lo ou onerá-los após o cumprimento do disposto no artigo anterior, o que deverá o Município fornecer certidão para suspensão do gravame no Registro de Imóveis.

Art. 5º - Todas as despesas provenientes da escritura pública de doação, tributos e registro, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Deverá constar, obrigatoriamente , na escritura de doação, o inteiro teor da presente lei, para resguardar eventuais direitos.

Ar. 7º - A donatária deverá apresentar no ato da lavratura da escritura pública de doação Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, Certificado de Regularidade para com o FGTS, Certidão Negativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Protestos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos onze dias do mês de abril de dois mil e hum (11/04/2.001).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

Geraldo Gilmar Fernandes
Secretario Municipal de Administração

José Ricardo Vilas Boas
Procurador Geral do Município